

PROJETO DE LEI Nº 23

096/2019

De 09 de setembro de 2019.

"Institui o Programa Nossa Saúde Melhor (PNSM) na forma de incentivo de desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família/Equipes de Saúde Bucal (ESF/ESB), Equipes de Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS), Equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e ao Grupo Gestor/Apoio Institucional.

Art. 1º. Fica instituído o *Programa Municipal Nossa Saúde Melhor (PNSM)*, na forma de incentivo de desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família/Equipes de Saúde Bucal (ESF/ESB), Equipes de Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS), Equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e ao Grupo Gestor/Apoio Institucional composto por servidores efetivos designados por ato do Secretário Municipal da Saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, nos termos da Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015 do Ministério da Saúde e critérios definidos no Manual Instrutivo do PMAQ-AB.

§ 1º. O pagamento do incentivo de desempenho do *PNSM* aos profissionais das Equipes e ao Grupo Gestor/Apoio Institucional, conforme descrito no *caput* está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do Ministério da Saúde para o município de Lages.

§ 2º. A existência e manutenção do *PNSM*, fica condicionada à continuidade do repasse pelo PMAQ-AB.

Art. 2º. Será repassado a cada ciclo do PMAQ-AB, definido pelo Ministério da Saúde, aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família/Equipes de Saúde Bucal (ESF/ESB), Equipes de Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS), Equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e ao Grupo Gestor/Apoio Institucional, o percentual entre 50% e 100% (cinquenta a cem por cento) do incentivo financeiro mensal do PMAQ-AB do MS, os quais serão distribuídos semestralmente de forma proporcional a todos os servidores integrantes do Grupo Gestor e das referidas equipes que cumprirem os indicadores, conforme os parâmetros que será objeto de regulamento, inclusive os de função temporária.

Parágrafo único. Eventual saldo remanescente do incentivo financeiro mensal do PMAQ-AB do MS daqueles servidores que não cumprirem integralmente o percentual dos indicadores será utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde para custeio e/ou investimentos das equipes conforme legislação vigente.

Art. 3º. Não terá direito ao recebimento do incentivo financeiro do *PNSM* o servidor que:

- I** – Junto a sua equipe, tenha optado pela não adesão ao PMAQ;
- II** - For exonerado ou pedir exoneração do cargo, antes do resultado da avaliação do semestre conforme quadro do repasse de recursos regulamentado em decreto;

Art. 4º. O monitoramento semestral dos indicadores de desempenho será realizado pela Secretaria Municipal da Saúde, através do Grupo Gestor/Apoio Institucional, a partir do segundo semestre do ano de 2019.

Art. 5º. O incentivo financeiro de que trata esta lei constitui-se parcela autônoma, não podendo servir de base de cálculo para gratificações de produtividade, adicionais de tempo de serviço e/ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 6º. As despesas necessárias à aplicação desta lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de custeio, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ, do Ministério da Saúde.

Art. 7º. Ocorrendo a suspensão do repasse do recurso por parte do Ministério da Saúde, automaticamente não ocorrerá mais o repasse aos servidores relativo ao incentivo financeiro do PNSM.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 09 de setembro de 2019; 253º ano da Fundação e 159º da Emancipação

Antonio Ceron
Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 23 / 096/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei institui o Componente Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde – PMAQ-AB, na forma de incentivo de desempenho a ser pago aos profissionais das equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde da Família/Equipes de Saúde Bucal (ESF/ESB), Equipes de Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS), Equipes do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), e ao Grupo Gestor/Apoio Institucional PMAQ, com recursos financeiros advindos do PMAQ-AB, instituído pelo Ministério da Saúde, através da portaria nº1.645, de 2 de outubro de 2015 e do manual instrutivo.

Esse Programa tem o objetivo de incentivar a melhoria no padrão de qualidade na atenção básica e do desempenho das equipes, bem como maior satisfação dos usuários. Para que isto aconteça, o Ministério da Saúde repassará mensalmente o recurso financeiro por equipe que aderiu ao PMAQ-AB, mediante a avaliação do desempenho das equipes.

O Município fará o repasse do incentivo aos servidores conforme alcance de metas relativas aos indicadores de saúde. Cabe a cada servidor se envolver e cumprir com as metas planejadas e determinadas pela Secretaria Municipal da Saúde/Diretoria de Atenção Básica, ficando todos cientes que este incentivo poderá mudar conforme o desempenho e as metas alcançadas dos indicadores de saúde realizadas pelas equipes, que posteriormente serão avaliadas pelo Ministério da Saúde, determinando assim o incentivo mensal.

Para que seja possível o incentivo aos servidores o município necessita de regulamentação sobre o repasse para os profissionais envolvidos com o PMAQ.

Pela importância da presente matéria, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores na sua aprovação.

Atenciosamente,

Antonio Ceron
Prefeito